EMENDA Nº_____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 17/2025

Art. 1º - O Art. 2º da redação proposta no PLO nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, será responsável pela gestão do fundo, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Turismo."

Art. 2º - O *caput* Art. 5º da redação proposta no PLO nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A gestão administrativa, operacional e financeira dos recursos do FME caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo com as seguintes atribuições:"

Art. 3º - Suprima-se o Art. 6º renumerando-se os demais.

Art. 4º - O *caput* Art. 7º da redação proposta no PLO nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de março de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677
Dados: 2025.03.18 14:30:14 -03'00'

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva

Justificativa

A proposta original previa a criação de um Comitê Gestor do Fundo Municipal. A redação trazia dispositivos com funções conflituosas como de ao mesmo tempo administrar e fiscalizar o fundo. Além disso o Comitê Gestor teria atribuições que em regra são do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Assim, após reunião com o secretário e equipe técnica da pasta, concordamos com a elaboração da presente emenda para adequação da proposição.